

INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO E AOS TRABALHADORES INDEPENDENTES



IEFP // Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 05/02

**ATUALIZAÇÃO
12 FEVEREIRO 2026**

INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO E AOS TRABALHADORES INDEPENDENTES



Assunto	Descrição e esclarecimentos prestados pelo IEFP à OCC
Destinatários	Empregadores: Incentivo aplicável a TCO e MOE que exerçam funções nos estabelecimentos afetados. Empregador com necessidade de apoio para assegurar a manutenção dos postos de trabalho, cuja viabilidade económica se estime vir a ser afetada em virtude da situação de calamidade Trabalhadores independentes: Trabalhadores cuja capacidade produtiva ou o rendimento da respetiva atividade profissional tenham sido diretamente afetados, e que demonstrem a necessidade de apoio para assegurar a respetiva manutenção
Exercício do trabalho por TCO, MOE e TI	• Não podem ser abrangidos pelo incentivo os TCO que não exerçam funções nos estabelecimentos afetados. • Os TCO abrangidos pelo Incentivo podem, temporariamente, realizar funções diferentes das contratadas para prevenir ou reparar danos graves na empresa, desde que isso não altere significativamente a sua posição.
Condições para atribuição do incentivo e redução da capacidade produtiva do empregador e do trabalhador independente	Demonstração de dificuldade na manutenção dos postos de trabalho, designadamente em resultado da redução da capacidade produtiva do empregador, por perda em instalações, terrenos, veículos ou instrumentos de trabalho essenciais à laboração. O empregador ou trabalhador independente deve apresentar, na candidatura, informação e documentação que comprovem: • Perdas em instalações, terrenos, veículos, equipamentos ou instrumentos essenciais à laboração; • Participação do sinistro à seguradora, quando exista contrato de seguro que cubra fenómenos desta natureza; • Documentos emitidos pelo município ou pela CCDR, I.P., quando disponíveis, ou fotografias que provem claramente os danos provocados pela tempestade. Caso estes elementos não sejam apresentados ou não permitam avaliar adequadamente a situação, o IEFP pode realizar uma visita às instalações afetadas, com o objetivo de verificar: • as condições reais de laboração, • o impacto dos danos na atividade, e • o número de postos de trabalho afetados. Possibilidade de apoio com base em perda de procura Nos termos do Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro e do Guia de Apoio à Candidatura, a atribuição do incentivo às entidades empregadoras pressupõe, sempre, a demonstração de redução da capacidade produtiva diretamente associada à tempestade. Assim, situações de mera redução da procura ou diminuição de vendas após a reabertura – ainda que economicamente relevantes – não constituem, isoladamente, fundamento suficiente para acesso ao incentivo, caso não exista afetação direta das condições materiais de laboração ou da capacidade operacional do estabelecimento por dano direto. Considera-se que existe perda acentuada de rendimentos da atividade independente se o rendimento médio mensal do mês em que ocorreu a tempestade (janeiro ou fevereiro) e dos dois meses subsequentes, ou, em alternativa, dos três meses seguintes ao da tempestade, for igual ou inferior a 50 %: • do valor de um duodécimo do rendimento anual tributável de 2025, para os trabalhadores com atividade durante todo o ano de 2025; • do valor dos rendimentos auferidos até ao mês anterior ao da tempestade (dezembro ou janeiro), dividido pelo número de meses de exercício de atividade, no caso atividade inferior a 12 meses em 2025; • do valor dos rendimentos auferidos até à data da ocorrência da tempestade (janeiro ou fevereiro), no caso de atividade iniciada em 2026, dividido pelo número de meses de exercício de atividade, caso este seja superior um mês e meio. Nota: Rendimento tributável de 2025 em IRS: i) Regime simplificado: valor dos rendimentos após aplicação dos coeficientes aplicáveis ii) Contabilidade organizada: valor do lucro tributável; em caso de prejuízo fiscal, o rendimento tributável é zero.

INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO E AOS TRABALHADORES INDEPENDENTES



Assunto	Descrição e esclarecimentos prestados pelo IEPF à OCC
Manutenção dos postos de trabalho	A manutenção dos postos de trabalho é aferida com base no número de trabalhadores ao serviço do empregador no dia 1 de janeiro de 2026
Valor do incentivo mensal	TCO e MOE Retribuição normal ilíquida até 2 RMMG, 1.840€, mais o duodécimo do subsídio de Natal, até ao limite de $1/12 \times 1.840\text{€} = 153,33\text{€}$. Para calcular o montante do apoio, é descontada a taxa contributiva do trabalhador (quotização) sobre o valor da retribuição normal ilíquida. Um salário base de 1.000€ resulta num apoio correspondente a 890€, uma vez que ao valor total se deduzem os 110€ relativos à quotização. O valor do incentivo pago pelo IEPF é de 890€, e não de 1.000 €. Este montante encontra-se ainda sujeito ao limite máximo de duas vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida por trabalhador, nos termos legais. O mês de referência para a "Retribuição normal ilíquida" é dezembro 2025. Trabalhadores independentes $1/12 \times$ rendimento anual tributável categoria B do ano de 2025, com o limite de 2 RMMG (1.840€).
Duração do apoio	Prazo inicial: 3 meses Prazo adicional: 3 meses, mediante pedido fundamentado do empregador ou do trabalhador independente e após verificação da manutenção da necessidade do apoio para assegurar os postos de trabalho ou a continuidade da atividade profissional Esclarecimentos do IEPF em 12/02/2026 sobre encerramento entre 28 e 31 de janeiro de 2026 O incentivo extraordinário assume natureza mensal e destina-se a apoiar encargos retributivos associados à manutenção dos postos de trabalho em situações em que a capacidade produtiva tenha sido afetada pela tempestade. Assim, o período de apoio inicia-se na data da ocorrência indicada na candidatura, designadamente 28 de janeiro ou outra devidamente fundamentada, sendo contabilizado por meses de apoio sucessivos, e não por referência a dias isolados. Nestes termos: • A circunstância de a ocorrência se ter verificado apenas no final do mês de janeiro não determina qualquer cálculo proporcional por dias, uma vez que o incentivo está estruturado em períodos mensais de apoio; • O primeiro mês de apoio corresponde ao período mensal contado a partir da data da ocorrência indicada na candidatura, podendo, por exemplo, iniciar-se em 28 de janeiro e prolongar-se até 27 de fevereiro; • A elegibilidade do período depende sempre da demonstração de impacto efetivo da tempestade na capacidade produtiva da entidade e na manutenção dos postos de trabalho, nos termos do Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro, e do Guia de Apoio à Candidatura. O período de três meses constitui o limite máximo do apoio. O empregador pode solicitar o incentivo por um, dois ou três meses, em função do impacto efetivo da tempestade. O pedido é apresentado de uma só vez, devendo o empregador indicar no formulário o número de meses pretendido, não estando prevista a apresentação sucessiva de novos pedidos para acrescentar períodos adicionais.

INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO E AOS TRABALHADORES INDEPENDENTES



Assunto	Descrição e esclarecimentos prestados pelo IEFP à OCC
Obrigações a cumprir	Entidades empregadoras a) Não realizar despedimentos ou iniciar os respetivos procedimentos, exceto por facto imputável ao trabalhador, <u>nem celebrar acordos de revogação fundamentados em motivo que permita o despedimento coletivo ou extinção de posto de trabalho, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2006</u>, de 3 de novembro, na sua redação atual; b) Manter o nível de emprego existente em 1 de janeiro de 2026, relativamente a TCO e MOE abrangidos pelo apoio; c) Pagar atempadamente as obrigações retributivas devidas aos trabalhadores; d) Pagar atempadamente as contribuições para a segurança social, sem prejuízo das isenções ou dispensas aplicáveis; e) Manter o período normal de trabalho dos contratos de trabalho objeto do apoio financeiro; f) Manter as situações contributiva e tributária regularizadas; g) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP; h) Não distribuir lucros, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamentos por conta; i) Não aumentar as remunerações dos membros dos órgãos sociais; Manter atualizado o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), se aplicável. Trabalhadores independentes a) Manter o exercício efetivo da respetiva atividade profissional, salvo em caso de impedimento temporário, ou seja, se estiverem enquadrados em plano de qualificação e formação profissional extraordinário ou por motivo de doença ou parentalidade com atribuição de subsídio, devendo essas situações ser comunicadas ao IEFP no prazo máximo de 5 dias úteis; b) Pagar atempadamente as contribuições à segurança social, sem prejuízo de regimes de isenção ou dispensa aplicáveis; c) Manter as situações contributiva e tributária regularizadas; d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP; e) Comunicar ao IEFP o aumento do rendimento mensal que determine que o valor definido na decisão de aprovação, para efeitos de verificação da perda acentuada de rendimentos, seja ultrapassado, sob pena de restituição do apoio.
Implicações contabilísticas e fiscais	Considerar o montante do apoio atribuído como proveito ou rendimento, a título de subsídio à exploração , em sede de IRC ou IRS, conforme aplicável
Prazo e local para apresentar o pedido	9 fevereiro a 11 de maio 2026 Contactos de email para envio de candidaturas neste ANEXO

INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO E AOS TRABALHADORES INDEPENDENTES



Assunto	Descrição e esclarecimentos prestados pelo IEFP à OCC
Formalização do pedido	Preenchimento ficheiro Excel, acompanhado de cópia assinada de: a) Certidão relativa às situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), devendo, preferencialmente, ser concedida autorização ao IEFP para o efeito (cfr. instruções no formulário Excel); b) Cópia das apólices de seguro, envolvendo o pagamento de salários em caso de fenómenos da mesma natureza daqueles que fundamentam o presente incentivo, bem como cópia da participação à seguradora, se aplicável; c) Documento comprovativo dos danos sofridos com a tempestade, nomeadamente documento emitido pelas entidades competentes, caso exista, ou fotografias que inequivocamente demonstrem os resultados de destruição provocados pela tempestade; d) No caso do apoio financeiro às obrigações retributivas dos empregadores: - Listagem dos trabalhadores a apoiar, com a identificação, caso aplicável, dos trabalhadores que vão ser encaminhados para o plano de qualificação e formação profissional extraordinário; - Cópia das declarações de remunerações da segurança social do mês anterior ao da tempestade «Kristin» (isto é, dezembro de 2025), de onde constem os trabalhadores a incluir, bem como das já processadas referentes aos meses a abranger pelo apoio; e) No caso do apoio financeiro aos trabalhadores independentes, declarações periódicas de IVA e/ou faturas emitidas e cópia da Modelo 3 de IRS de 2025, quando disponível. Termo de aceitação assinado: Pessoas coletivas: assinado por assinatura eletrónica qualificada dos representantes ou, caso não disponham, o documento deve ser objeto de reconhecimento por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria. Trabalhadores independentes: o signatário deve inscrever o número e a data de validade do respetivo cartão de cidadão ou outro documento aplicável. O original do termo de aceitação deve ser remetido para o serviço de emprego da área da localização do posto de trabalho por email, se assinado com assinatura eletrónica qualificada ou por via postal, nos restantes casos. EM BREVE ENTREGA DISPONÍVEL NO PORTAL DO IEFP
Decisão IEFP	10 dias úteis a contar da apresentação do pedido
Pagamento do apoio	A 1.ª prestação, correspondente ao mês do pagamento e aos meses já vencidos, é paga no prazo de 10 úteis após a receção do termo de aceitação pelo IEFP. As prestações seguintes são pagas até ao dia 15 do mês a que respeitam, mediante a verificação da situação contributiva e tributária regularizada, <u>mediante expresso pedido de pagamento mensal.</u>
Cumulatividade com layoff simplificado	O Incentivo Extraordinário apenas pode ser atribuído a trabalhadores que se encontrem em prestação normal de trabalho, por se destinar exclusivamente ao apoio das respetivas obrigações retributivas. <u>Assim, não é permitida a cumulação do Incentivo com o regime de layoff relativamente ao mesmo trabalhador.</u> Contudo, é admissível que, dentro da mesma entidade empregadora, alguns trabalhadores se encontrem em layoff enquanto outros sejam abrangidos pelo Incentivo, desde que se trate de grupos distintos, sem qualquer sobreposição. No que respeita ao cumprimento das obrigações associadas ao apoio, designadamente quanto ao nível de emprego, este é aferido com base no número total de trabalhadores ao serviço. Os trabalhadores em lay off continuam a ser contabilizados para este efeito, dado que o lay off não extingue contratos de trabalho nem reduz o número de trabalhadores registados. Deste modo, a existência de trabalhadores em lay off não constitui incumprimento, desde que tal situação não interfira com o universo de trabalhadores abrangidos pelo Incentivo.

INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO E AOS TRABALHADORES INDEPENDENTES



Assunto	Descrição e esclarecimentos prestados pelo IEFP à OCC
Sequencialidade com layoff simplificado	Sequencial. A sequencialidade entre o incentivo financeiro extraordinário e o regime de lay-off é juridicamente admissível, desde que não exista cumulação temporal nem sobreposição de apoios relativamente ao mesmo trabalhador.
Incumprimento	O incumprimento da obrigação de manutenção do nível de emprego é causa de incumprimento e restituição do apoio. O nível de emprego é aferido com base no número total de trabalhadores ao serviço. Os trabalhadores em layoff continuam a ser contabilizados para este efeito, dado que o layoff não extingue contratos de trabalho nem reduz o número de trabalhadores registados. Deste modo, a existência de trabalhadores em layoff não constitui incumprimento, desde que tal situação não interfira com o universo de trabalhadores abrangidos pelo Incentivo.

Ver documento preparado pelo IEFP em [ANEXO](#)